



FIS 154
NNO 10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA nº 465/2015
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Escola de Engenharia de Lorena – Universidade de São Paulo
SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO: Contratação de serviços de transporte de funcionários sob o regime de fretamento contínuo, contendo valores acima dos limites referenciais dos estudos do Cadterc.

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi inaugurado para tratar do Contrato n.º 036/12, assinado entre a Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo e a [REDACTED] para prestação de serviços de transporte de funcionários, sob o regime de fretamento contínuo (linhas 01 e 02), contendo valores acima dos limites referenciais divulgados pelo Cadterc¹, da Secretaria da Fazenda.

No decorrer dos trabalhos correccionais, verificou-se que os serviços estavam sendo executados mediante a disponibilização de 01 (um) veículo – ônibus de 44 (quarenta e quatro) lugares, e de 01 (um) motorista, ao custo fixo de R\$ 15.285,43 (quinze mil e duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

O Centro de Estudos de Serviços Terceirizados – CEST, da Secretaria da Fazenda, procedeu ao cálculo do custo da mão de obra de um motorista para ônibus comportando 44 (quarenta e quatro) passageiros no período de segunda a sexta-feira, em horário comercial, acrescido das horas extras referentes ao excesso de jornada.

A partir dessas informações, a empresa [REDACTED] recompôs o custo do motorista mediante valores e benefícios previstos na Convenção Coletiva 2015/2016 do SINFREVALE, diferentemente da utilizada pelo CEST², e concluiu que o custo do motorista seria de R\$ 8.180,22 (oito mil e cento e oitenta reais e vinte e dois centavos), acrescido das horas extras.

Ademais, a empresa informou que os custos com a manutenção do veículo seriam superiores aos constantes no Volume 4 do Cadterc, em decorrência da quantidade maior de viagens realizadas, o que resultou no valor mensal de R\$ 3.398,68 (três mil e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), totalizando, assim, o custo fixo de R\$ 11.578,90 (onze mil e quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos), para esses serviços.

¹ www.cadterc.sp.gov.br

² Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento da Grande São Paulo – SINDIFRETUR

[Handwritten signature]



155
NND 70

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, no relatório emitido, em 06/04/2016, foi proposto o envio de cópia dele, mediante ofício, à Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda, para avaliar a composição dos custos apresentada pela empresa [REDACTED], em virtude das excepcionalidades apresentadas fls. 126/132.

Em 29/04/2016, esta Presidência expediu o Ofício CGA n.º 651/2016 à Secretaria da Fazenda e determinou o arquivo temporário deste protocolado pelo período de 60 (sessenta) dias para aguardar manifestação do CEST, fls. 133/134.

Em 28/06/2016, entrou nesta Corregedoria o Ofício n.º 437/2016 – GS e seus anexos, emitido pelo Secretário da Fazenda, para encaminhar cópia da Informação CEST n.º 015/2016, contendo memória de cálculo comparativa, entre a metodologia adotada nos estudos do Cadterc e a planilha de preços apresentada pela empresa Chacon, que totalizou no custo fixo para locação desse veículo, incluindo a mão-de-obra e a manutenção do veículo, de R\$ 10.376,68 (dez mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), fls. 136/138.

Diante dessas informações, no último relatório, em 28/07/2016, foi proposto o envio de cópias dele e da Informação CEST n.º 015/2016, mediante ofício, à Escola de Engenharia de Lorena para ciência, renegociação do valor fixo do veículo, conforme apresentado pelo CEST, ou seja, R\$ 10.376,68 (dez mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e remessa de cópias das providências efetivamente adotadas a esta Corregedoria, fls. 140/143.

Em 29/07/2016, esta Presidência expediu o Ofício CGA n.º 1381/2016 à Escola de Engenharia de Lorena e determinou o arquivo temporário deste protocolado pelo período de 60 (sessenta) dias para aguardar resposta dessa unidade de ensino superior, fls. 144/145.

Em 28/06/2016, foi recebido nesta Corregedoria o Ofício n.º 371/2016-Dir e seus anexos, com notícia de que a empresa [REDACTED] havia concordado com a renegociação do valor fixo do veículo, pelo valor mensal de R\$ 10.376,68 (dez mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e, assim, em 13/09/2016, foi assinado o Termo Aditivo n.º 05 ao Contrato n.º 36/12, fls. 147/150.

Em virtude dessa renegociação, foi apurada a economia de R\$ 19.635,12 (dezenove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos), referente ao período de setembro a dezembro de 2016, quando o ajuste se encerrará.

Conclusão

Diante do exposto e considerando esgotada a atuação desta Corregedoria, propõem-se:



115 156
NÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- I. a anotação do montante de R\$ 19.635,12 (dezenove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos), como economia, no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, em razão do saneamento da falha apontada; e
- II. o arquivamento definitivo do presente protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual.

Devidamente informado, à consideração superior.
CGA, em 06 de outubro de 2016.


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor


Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora


Natália Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica



157
NUNO RD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA nº 465/2015
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Escola de Engenharia de Lorena – Universidade de São Paulo
SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO: Contratação de serviços de transporte de funcionários sob o regime de fretamento contínuo, contendo valores acima dos limites referenciais.

1. Ciente do relatório.
2. Anote-se, no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, a economia apurada em razão do saneamento da falha apontada.
3. Arquite-se, definitivamente, o presente protocolado, em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual.

CGA, em 24 de outubro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

YOSHINAGA
DE ESTADO
O NA CGA